



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 9/2022/CVM/SRE/GER-2

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.

Ao: SGE

De: SRE

Assunto: **Pedido de dispensa de requisito**

Processo SEI 19957.003813/2022-02 - Conversãode Programa de BDR Patrocinado Nível I para Nível II

Senhor Superintendente Geral,

1. Reportamo-nos ao pleito de dispensa da obrigatoriedade de manutenção do registro de companhia aberta do Banco Inter S.A. ("**Inter**") na categoria A perante a CVM, no âmbito pedido de conversão de Programa Patrocinado de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários Nível I para Nível II ("**Pedido de Conversão**"), tendo como lastro ações ordinárias de emissão de **Inter & Co**, atual de denominação de **Inter Plataforma, Inc.** que teve o programa de BDRs Nível I lastreado em ações de sua emissão ("**Programa de BDR N I**") registrado em 29/10/2021, no processo 19957.005552/2021-76, no bojo da Reorganização Societária do **Inter**.

2. **A manutenção do registro de companhia aberta do Inter na categoria A perante a CVM por, no mínimo, 12 (doze) meses após a conclusão da Reorganização Societária**, foi uma das características presentes no pleito de dispensa de requisito apresentado no âmbito do pedido de registro do **Programa de BDR N I**, tendo, portanto, subsidiado a manifestação do Colegiado favorável àquela dispensa.

I - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA QUESTÃO

3. Com o objetivo de efetivar a Reorganização Societária, pretendia-se realizar a incorporação de ações de emissão do **Inter** pela **HoldFin**, com a entrega, aos atuais acionistas do **Inter**, de ações preferenciais resgatáveis de emissão da **HoldFin**, seguida do seu resgate com a entrega, aos acionistas

do **Inter** que não tivessem exercido o recesso em razão da incorporação de ações, alternativamente, a exclusivo critério do acionista: **(i)** se possível, de **Class A Shares** de emissão de **Inter & Co**; **(ii)** dos BDRs, lastreados em **Class A Shares**, cujo desfazimento seria permitido a qualquer momento para que seu titular receba, diretamente, **Class A Shares**; ou **(iii)** o montante em Reais correspondente ao valor econômico das ações preferenciais e/ou ordinárias do **Inter**, a ser determinado em laudo de avaliação, a ser elaborado por avaliador escolhido em AGE do **Inter**, conforme lista tríplice proposta por seu Conselho de Administração.

4. No âmbito do pedido de registro do **Programa de BDR N1** foi formulado pleito de dispensa ("**Pleito de Dispensa**") do cumprimento, pela Emissora, do requisito previsto no **art. 3º, §1º, I, d), 3, 3.1 da ICVM 332**, o qual aponta que o BDR Patrocinado Nível I tem aquisição permitida a quaisquer investidores, caso "**3.1. o mercado de maior volume de negociação desses ativos, nos 12 (doze) meses anteriores, seja um ambiente de mercado estrangeiro classificado como "mercado reconhecido" no regulamento de entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários aprovado pela CVM, considerando, em conjunto, os valores mobiliários objeto dos certificados de depósito e os próprios certificados de depósito que os representem**" [grifo meu].

5. Em Reunião do Colegiado, de 24/8/2021, foi aprovado o **Pleito de Dispensa** diante das características do caso concreto, inclusive considerando a manutenção pelo **Inter** do seu registro na CVM como companhia aberta categoria A, inicialmente por 12 (doze) meses contados da efetivação da Reorganização Societária, considerando que os ativos detidos pela **Inter & Co** consistiriam, basicamente, na participação que esta deteria no **Inter**.

6. Deste modo, pretendia-se que com a manutenção do seu registro, no prazo mínimo acima indicado, tal como existe hoje, tanto os titulares de BDRs, quanto os de **Class A Shares**, continuassem acessando: **(i)** no Brasil, as informações e dados financeiros e de governança corporativa do **Inter**, sujeitos ao regime informacional imposto pela legislação brasileira, e disponíveis no site da CVM e do Banco Central; e **(ii)** no exterior, dados financeiros e de governança corporativa da **Inter & Co**, disponíveis no site da SEC e da Nasdaq.

7. Em 29/10/2021 o **Programa de BDR N I** foi registrado pela SRE sob o número **CVM/SRE/BDR/2021/071**.

8. Em 24/11/2021, a **Inter & Co** obteve a efetividade da declaração de registro (*registration statement*) pela SEC (Anexo K).

9. Já em 25/11/2021, a Assembleia Geral Extraordinária do **Inter** foi realizada ("**AGE Reorganização**"), tendo sido observados os seguintes resultados: (i) aproximadamente 66% das ações em circulação do **Inter** compareceram à **AGE Reorganização**; e (ii) mais de 82% das ações em circulação presentes na **AGE Reorganização** votaram favoravelmente às matérias da ordem do dia pertinentes à Reorganização Societária. No entanto, nos termos do Fato Relevante divulgado em 02/12/2021, o montante máximo estabelecido para a opção de Cash-Out, conforme item (iii) do parágrafo 3 acima, foi excedido, razão pela qual a Reorganização Societária, tal como estruturada inicialmente e aprovada pela **AGE Reorganização**, não foi implementada.

10. Em 15/04/2022, o **Inter** divulgou novo Fato Relevante, informando sobre a retomada da Reorganização Societária, com ajustes na estrutura, porém mantendo, essencialmente, as mesmas etapas da estrutura inicial, todas

interdependentes entre si.

II - DO PEDIDO DE DISPENSA

11. A seguir transcrevemos os principais argumentos apresentados pela **Inter & Co**:

"..., é do interesse da Inter & Co obter o registro de emissor estrangeiro perante a CVM, conforme pedido de registro apresentado nesta data perante a Superintendência de Relações com Empresas e, ato contínuo, obter o registro de um programa de BDRs Patrocinados Nível II, junto à CVM e a admissão da negociação de BDRs Patrocinados Nível II, lastreados em Class A Shares perante B3 (ou obter a conversão do programa de BDR Patrocinado Nível I existente em um programa Nível II), assumindo níveis de governança atinentes a tais registros, preparando-se para futuras eventuais operações semelhantes à Reorganização Societária.

Ainda, considerando a obtenção de registro de emissor estrangeiro da Inter & Co como necessária à concessão do registro do programa de BDRs Patrocinados Nível II, Inter & Co pleiteia a dispensa, a partir da concessão do referido registro, a necessidade de manutenção do registro de companhia aberta do Inter na categoria A perante a CVM por, no mínimo, 12 (doze) meses após a conclusão da Reorganização Societária. Isso porque, a partir do registro da própria Inter & Co como companhia aberta, esta já estaria, por consequência, sujeita a regime de divulgação de informações periódicas e eventuais que se assemelha àquele aplicável ao Inter como companhia aberta, de modo que a manutenção da exigência anterior implicaria custo de observância, ao ver da Inter & Co, pouco eficaz.

Nesse sentido, o registro e admissão do programa de BDRs Patrocinados Nível II é alinhada com o interesse da Inter & Co de, em virtude de sua possível expansão internacional, deter uma base diversificada de investidores no Brasil, aumentando sua liquidez e tornando-se mais atrativa. Portanto, a Inter & Co pleiteia, o registro de programa de BDRs Patrocinados Nível II ou, alternativamente, considerando a existência e regularidade do programa de BDRs Patrocinados Nível I já registrado perante esta I. CVM, sua conversão para o programa de BDRs Patrocinados Nível II por meio deste pedido, o qual encontrase devidamente instruído com os documentos exigidos para o registro do novo programa".

III - DA ANÁLISE

12. Inicialmente, esta área técnica aponta entender que a condição de manutenção do registro de companhia aberta do **Inter**, na categoria A, perante a CVM por, no mínimo, 12 meses após a conclusão da Reorganização Societária tem como finalidade possibilitar, ainda que de forma indireta, que os detentores de BDRs da **Inter & Co** estivessem respaldados pelo regime informacional e de supervisão brasileiro, na ausência do lapso temporal de negociação no mercado reconhecido (12 meses) determinado na regra aplicável (Instrução CVM nº 332/00, art. 3º, §1º, inciso I, alínea "d", 3.1) como apto a possibilitar o acesso ao programa por investidores em geral, sem restrição de qualificação.

13. Buscou-se assim mitigar a ausência de histórico de exposição de investidores estrangeiros, sob a tutela da entidade reguladora no mercado reconhecido, com a manutenção da condição de companhia aberta no Brasil da entidade que virtualmente representará toda a operação da companhia listada no exterior, ainda que a base acionária de tal entidade, uma vez concluída a Reorganização Societária, fosse transferida para o mercado americano.

14. Ao se considerar a possibilidade de a **Inter & Co** obter o registro de Emissor Estrangeiro junto à SEP, é razoável concluir que não haveria motivação para a manutenção de registro de Companhia Aberta do **Inter**, em linha com o argumento trazido pela **Inter & Co** e destacado no parágrafo 11, acima.

15. Não obstante em análise consubstanciada no Ofício Interno nº 30/2022/CVM/SEP/GEA-1, no âmbito do processo que trata do registro de Emissor Estrangeiro da **Inter & Co**, aquela área técnica se manifestou contrária à dispensa de requisito necessária para que, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, esta pudesse ser caracterizada como Emissor Estrangeiro.

IV - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, esta área técnica entende que a decisão sobre o pleito em tela está intrinsecamente relacionada à manifestação que será dada pelo Colegiado ao apreciar a indicação contrária da Superintendência de Relações com Empresas em relação à dispensa necessária a que a **Inter & Co** venha a obter o registro de Emissor Estrangeiro.

17. Nesse sentido, e prevalecendo a opinião daquela área técnica, conforme citada no parágrafo 15 acima, entendemos que o pedido ora em análise perde seu fundamento, portanto seu objeto. De modo diverso, uma vez o Colegiado se manifestando favoravelmente à dispensa e, uma vez ao final do processo conduzido pela SEP, seja concedido o registro de Emissor Estrangeiro somos favoráveis à dispensa da manutenção de registro de companhia aberta pelo **Inter**.

18. À luz do relatado, enviamos o presente processo ao Superintendente Geral para que seja posteriormente submetido à superior consideração do Colegiado da CVM, sendo a SRE relatora da matéria na oportunidade de sua apreciação.

Atenciosamente,

ANDERSON I. CORDEIRO
Analista GER-2

De acordo, à SRE

ELAINE MOREIRA M. DE LA ROCQUE
Gerente de Registro 2

De acordo, à SGE

LUIS MIGUEL R SONO
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ciente. À EXE, para providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Superintendente Ger



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Imperial Cordeiro, Analista**, em 19/05/2022, às 12:08, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Moreira Martins de La Rocque, Gerente**, em 19/05/2022, às 15:07, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono, Superintendente de Registro**, em 19/05/2022, às 15:16, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 19/05/2022, às 15:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1505558** e o código CRC **A627C63B**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1505558** and the "Código CRC" **A627C63B**.*